18/07/2025

Número: 0901857-77.2025.8.19.0001

Classe: MONITÓRIA

Órgão julgador: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital

Última distribuição : 16/07/2025 Valor da causa: R\$ 428.604,89

Assuntos: Cédula de Crédito Bancário

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)	NEI CALDERON (ADVOGADO)	
MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE (RÉU)		

	III/ONO CEONINI III/ONEE DE MININI EN (NEO)		
Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20919 5185	16/07/2025 10:15	Petição Inicial	Petição Inicial
20919 5186	16/07/2025 10:15	doc.1_HABILITACAO_BBRJ_6388822281581730 44	Procuração
20919 5187	16/07/2025 10:15	doc.2_contrato_638882227980332792	Outros documentos
20919 5188	16/07/2025 10:15	doc.3_EspelhoNotificacao20242085071021801_6388 82227982399723	Outros documentos
20919 5189	16/07/2025 10:15	doc.4_DEMONSTRATIVODEDEBITOMAUROCESAR MACIELDEANDRADE_638882227983962277	Outros documentos
20919 5190	16/07/2025 10:15	doc.5_GRERJ_MAURO_CESAR_MACIEL_DE_AND RADE_638882227986618383	Outros documentos
20919 5191	16/07/2025 10:15	doc.6_Comprovante_638882227980013149	Outros documentos



AO JUÍZO DA a VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

GRERJ N°91835202079-09

BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, soh e-mail: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, s/n.°, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal (DF), CEP: 70073-901, por seus advogados infra - assinados (doc. 01), com escritório na Rua da Assembleia nº. 35, 2° andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-001, local onde receberão intimações do presente feito, em nome do Dr. NEI CALDERON, OAB/RJ 2693-A, sejam emitidas exclusivamente as publicações em nome deste, bem como através do endereço eletrônico: intimacoes rj@rochacalderon.com.br, respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 319 e 700, I e II, ambos do Código de Processo Civil, propor a presente:

AÇÃO MONITÓRIA

Em face de:







MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE,

brasileiro, divorciado, convivente em união estável, militar, portador da carteira de identidade n.º 091494617 DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.298.617-26, residente e domiciliado na Rua Ângelo Agostini, 41 BL 2 AP 106, Tijuca, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.521-290, e-mail: mauromaciel9005@gmail.com, na qualidade de devedor principal pelas razões fáticas e jurídicas abaixo aduzidas.

I- DA NÃO REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O requerente pleiteia a dispensa da realização da audiência de conciliação prévia, nos moldes do artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5, ambos, do Código de Processo Civil, posto que foram feitas diversas tentativas anteriores para conciliação, sendo todas elas infrutíferas.

II - DO TÍTULO

O requerido emitiu em favor do requerente uma Cédula de Crédito Bancário de N.º 309.401.045 em 26/07/2024, comprometendo-se, assim, ao pagamento de R\$ 276.846,40 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 26/08/2024 e a última em 26/07/2034.







Consoante disposto, no contrato em epígrafe, o requerido comprometeu-se ao pagamento integral da dívida, contudo, deixou de cumprir com suas obrigações tendo como vencimento extraordinário em 26/08/2024.

III - DO INADIMPLEMENTO

Ocorre que o requerido inadimpliu com o contrato; eis que deixou de pagar as parcelas devidas, restando infrutíferas as tentativas de negociação, desenvolvidas com o intuito de uma solução amistosa para a pendência.

Atualizado até 02/08/2025, o referido débito importa em R\$ 428.604,89 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

IV - DO DIREITO

Como se infere, o procedimento adequado para o caso é realmente a ação monitória, pois trata-se de **CÓPIA da Cédula de Crédito Bancário**, sendo está a prova escrita sem eficácia de título executivo, conforme o art. 700 do CPC:

- A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.







Conforme dispõe o artigo 700, do CPC "(...) a ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter o direito de exigir do devedor capaz: (a) pagamento de soma de direito (inciso I);"

Assim, admite-se o pedido que tiver como objeto o recebimento de quantia em dinheiro, isto é, quantia certa que se reclama para posterior execução regulada pelo artigo 824, do CPC.

Outrossim, exige o referido artigo que a petição inicial da ação monitória seja instruída com prova pré-constituída que, nas palavras de Humberto Theodoro Júnior2:

"(...) é aprova pré-constituída (instrumento elaborado no ato da realização do negócio jurídico para registro da declaração de vontade) como a casual (escrito surgido sem a intenção direta de documentar o negócio jurídico, mas que é suficiente para demonstrar sua existência)."

Evidente, portanto, que a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** que instrui a presente exordial constitui prova escrita e inequívoca da declaração de vontade das PARTES.

O presente contrato possui cláusula de vencimento antecipado/extraordinário, sendo que, o requerido ao realizar o contrato com o requerente, compromete-se ao pagamento integral de toda a dívida em caso de inadimplência de qualquer prestação, sendo consideradas antecipadas todas as demais parcelas.







Destarte, restando infrutíferas todas as gestões desenvolvidas com o intuito de uma solução amistosa para a pendência, não resta ao requerente outra medida senão a propositura da ação monitória.

V - DO PEDIDO

Do que precede, vem o requerente respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência requerer digne-se de:

- a) Determinar a expedição de mandado de pagamento, a fim de citar os requeridos para efetuarem o pagamento da importância de R\$ 428.604,89 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) ou oferecer embargos no prazo legal;
- b) Decorrido o prazo sem embargos ou, sendo esses rejeitados, que seja o mandado de pagamento constituído em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil;
- c) Caso os embargos sejam acolhidos, protesta pela produção de todas as provas permitidas em direito, em especial, a prova testemunhal;







- d) Requer, se digne vossa Excelência a arbitrar os honorários advocatícios, com base no artigo 827 do CPC;
- e) Requer seja a citação feita via postal segundo as prerrogativas do art. 247, caput, do Código de Processo Civil;
- f) Finalmente, pleiteia pela não realização da audiência de conciliação prévia, nos moldes do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, tendo em vista que as tratativas de conciliação com o requerido restaram infrutíferas.

Termos em que, protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas e dando-se à presente o valor de R\$ 428.604,89 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.



 $\label{eq:NPJ:2025/0057300-000 ID_PROCESSO:1062420 ID_PRAZO: 35771450} \\ \underline{\text{cenopserv.oficioscwb@bb.com.br/intimacoes_rj@rochacalderon.com.br}}$







NEI CALDERON
OAB/RJ 2693-A

MARCELO OLIVEIRA ROCHA
OAB/RJ 2683-A

FABIANO ZAVANELLA OAB/RJ 173.857

JACKELINE RAMOS LEITE
OAB/RJ 173.858

GISELE DE ANDRADE DE SÁ OAB/RJ 173.859 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA
ZAVANELLA
OAB/RJ 173.856

TATIANE MENDES
OAB/RJ 173.855

Havendo interesse na composição amigável, favor entrar em contato através do e-mail: acordo@rochacalderon.com.br ou pelos telefones (21) 99195-2931 (Whatsapp), (21) 96600-3320 (WhatsApp), 21 99497-1383 (WhatsApp), 21 96600-0569 (WhatsApp), 21 99494-8926 (WhatsApp) e 21 99477-9910 (WhatsApp).



 $\label{eq:NPJ:2025/0057300-000 ID_PROCESSO:1062420 ID_PRAZO: 35771450} \\ \underline{\text{cenopserv.oficioscwb@bb.com.br/intimacoes_rj@rochacalderon.com.br}}$





ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de **02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de **05.07.96**), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).





Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

- a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



- **Estatuto Social**
 - c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
 - d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - **g)** sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
 - §1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
 - §2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

- Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:
- l. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- **II.** a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- l. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- **IV.** à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



- §1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.
- §2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.
- §3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.
- §4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,000 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

- Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:
- **I.** ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e
- **II.** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.
- §1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.
- §2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.
- §3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.
- §4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.
- §5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.
- **§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:



I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

- II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores:
- V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.
- §1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.
- §2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas acões.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

- Art. 11. São órgãos de administração do Banco:
- o Conselho de Administração; e
- II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.
- §1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.
- §2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.
- §3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.
- §4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.
- §5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.



Investidura

- **Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
- §1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.
- §2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

- **Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:
- I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- **II.** os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos:
- IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas:
- **VI.** os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes;
- **VIII.** os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- **X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;



- §1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.
- **§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.
- **Art.14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:
- **I.** sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;
- II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- **I.** salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

- **Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.
- §1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.
- §2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

- **Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:
- I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários CVM:
- a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- **b)** as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.



II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

- **Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.
- §1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.
- §2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.
- **§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:
- I. o Presidente do Banco;
- II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;
- §4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.
- §5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto
- §6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.
- §7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:
- I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;
- II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;
- **III.** quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:
- a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e
- b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).
- **IV.** O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.



- §8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.
- **§9º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- §10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

- **Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.
- §1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.
- **§2º** Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.
- §3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.
- §4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

- Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.
- **Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

- **Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:
- **I.** aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;
- II. deliberar sobre:
- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;



- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia:
- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantêlos, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- **VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- **IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver:
- **X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- **XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- **XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- **XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- **XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco:
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- **XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- **§2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros



atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

- §4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- l. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.
- §5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

- **Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:
- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- **II.** extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.
- §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.
- **§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.
- §3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:
- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos
 I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- **II.** o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.
- §4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- §5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.
- **§6º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.



Avaliação

- **Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.
- §1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.
- §2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

- **Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:
- I. o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.
- §1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.
- §2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.
- §3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:
- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- **III.** em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- §4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:
- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- **III.** entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- **IV.** sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.
- §5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.
- §6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:
- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- **II.** ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.



- §7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:
- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- **III.** patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.
- §8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.
- §9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.
- **§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.
- §11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.
- **§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
- §13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

- **Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:
- I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
- **II.** em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.
- §1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.
- **§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.



Vacância e substituições

- **Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:
- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.
- §1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:
- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- **II.** superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.
- §2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.
- §3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.
- §4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.
- §5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.
- §6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

- **Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.
- §1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.
- §2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

- Art. 29. São competências do Conselho Diretor:
- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;



- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- **VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- **XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- **XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- **XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.
- §1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.
- **§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

- **Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:
- I. do Presidente:
- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- **b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicandolhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;



- **Estatuto Social**
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - **d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta:
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
 - f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
 - **g)** autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.
 - II. de cada Vice-Presidente:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
 - **b)** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
 - III. de cada Diretor:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
 - c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado
 - §1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

- **Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.
- §1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

- I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros:
- II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.
- §3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.
- §4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.
- §5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a



Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

 l. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria:

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.



- §8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.
- §9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.
- §10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:
- I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- **II.** o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.
- **§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:
- l. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.
- §12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.
- **§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.
- **§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

- **Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.
- §1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.



- §2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
- §3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.
- §4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
- §5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.
- **§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:
- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- **III.** exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- **IV.** opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.
- §7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:
- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- **III.** por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- **IV.** por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.
- §8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.
- **§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)



- e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.
- §1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
- §2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:
- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.
- §4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.
- §5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.
- **§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

- **Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.
- §1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
- **§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:
- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- **III.** avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- **IV.** monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.
- §3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.



- §1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
- **§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:
- **I.** assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- **III.** avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.
- §3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

- **Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.
- §1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.
- **§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

- **Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de domandas.
- §1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:
- **I.** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- **II.** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- **IV.** propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.
- **§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.



- §3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
- §4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.
- §5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.
- §6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.
- §7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:
- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.
- §8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.
- §9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.
- **§10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

- **Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.
- §1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.
- **§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.
- §3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será



constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

- §1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.
- **§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.
- §3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.
- **§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.
- §5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.
- §6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.
- §7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.
- §8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.
- §9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

- **Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.
- §1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.
- §2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.
- §3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
- §4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.
- §5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.
- **Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

- **Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.
- §1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:
- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- **IV.** posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente:
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.
- **§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.
- **Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

- **Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:
- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
- a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
- 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;



- **Estatuto Social**
 - 2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- l. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- **II.** o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- **III.** as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

- **Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.
- §1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.
- §2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.
- §3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

- **Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.
- §1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.
- §2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

- I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;
- **II.** realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;
- **III.** enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
- a) o calendário anual de eventos corporativos;



- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.
- IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
- a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.
- V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- **b)** distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX - Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

- **Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.
- §1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.
- **§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

- **Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.
- **§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.



§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários:

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e



VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:





Estatuto Social

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco:
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários CVM.
- §1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.
- §2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

- **Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:
- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.
- §1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.
- §2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.
- §3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.
- §4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA DI, LOTES MARA, BRACA DO DIO - LACILATINGA - DE - CEP-72.116-648 FONE: (611/041.4960) 3354-6283 Nite was executivistif con by - e-mail; standionalog energial/full com by Livro: 3641

FLS: 197

Prot: 882169

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartôrio, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edificio Banco do Brasil, Brasilia/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicilio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fê. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.398-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261322 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o Rio de Janeiro, de acordo e nos límites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os poderes especiais, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QSA B4 LOTES 32/14, PRACA DEED) - TAGE ATTYGA - DF - CEP: 72.118-040 FONE: (61) 366 - 3800 - 35/14-5877 Site: www.cartoric5df.com.br - 8-mail: strondhow to a cornab/df.com.br

Livro: 3641

FLS: 198

Prot: 882169

respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante, O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI, DOU FÉ, Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi. li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO, DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida E du. , subscreve, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00459273, nos valores de RS 47,60 e RS 2,38, respectivamente, totalizando RS 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100376296CRNO. disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br" EM TESTEMUNHÓ (



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA04, COTES 2224, IPBACA DO DI) - LAGE ATONEA - (I) - CEES 72,116-049 FONE - (a) 106-1300 / ANGASTAT Stee www.carrertoSdacon liv - e-mail/arendometric/carterioSdLoop.liv Livro : 3642

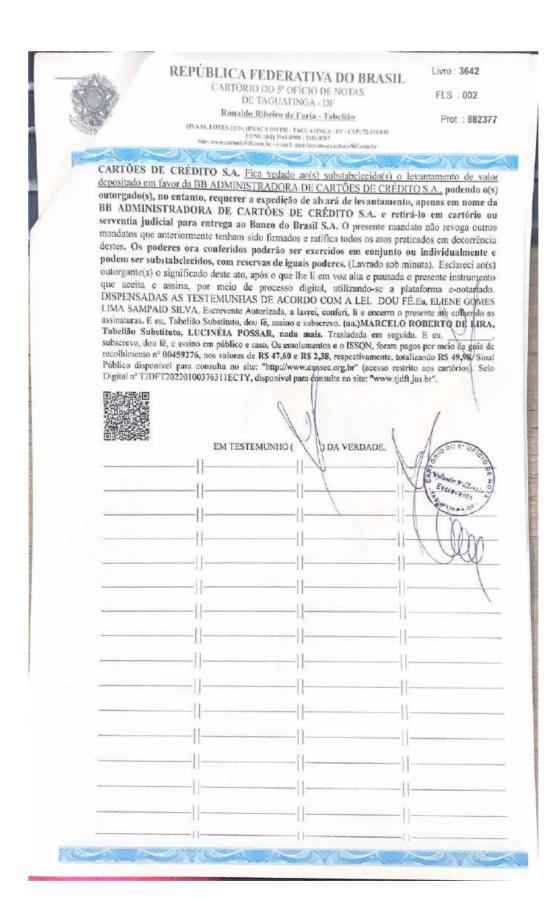
FLS : 001

Prot: 882377

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): LUCINÉIA POSSAR

Aos trinta e um días do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s). LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicilio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifficio Banco do Brasil, em Brasilia/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado. inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 16301 2 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada. inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo - SP, que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no Estado do(e) Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fis. 178 do Livro 3119, em 16/08/2019, a quem substabelece os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no ámbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à BB ADMINISTRADORA DE









CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

ı - Tabeliño

ONA SOLEGIES 32:34, [PRACA THE DITE TAY COLUMNING A DE CELE TZ.110-DAR TENNES (01) ANALYSING SANATYSI Sign was contracted from the complete stendifference carronic follows for FLS : 199

Livro : 3641

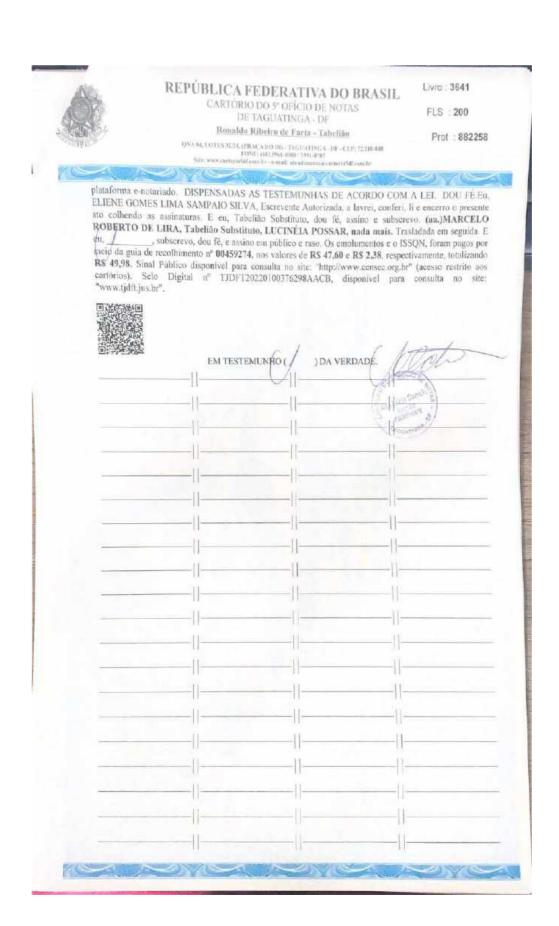
Prot: 882258



SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): LUCINÉIA POSSAR

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicilio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edificio Banco do Brasil, em Brasilia/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinară(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n. 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) proprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LETTE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278,256,938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls. 051 do Livro 2837, em 25/07/2017, a quem substabelece os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais on tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias no desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a









CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QSA 64, LOTES 3254, (PRACA BIO III) - TALITATI 97-3. DF - CEP. 22.100-040 FONE: (A) 1961-3906 - CESTATIO Livro : 3642

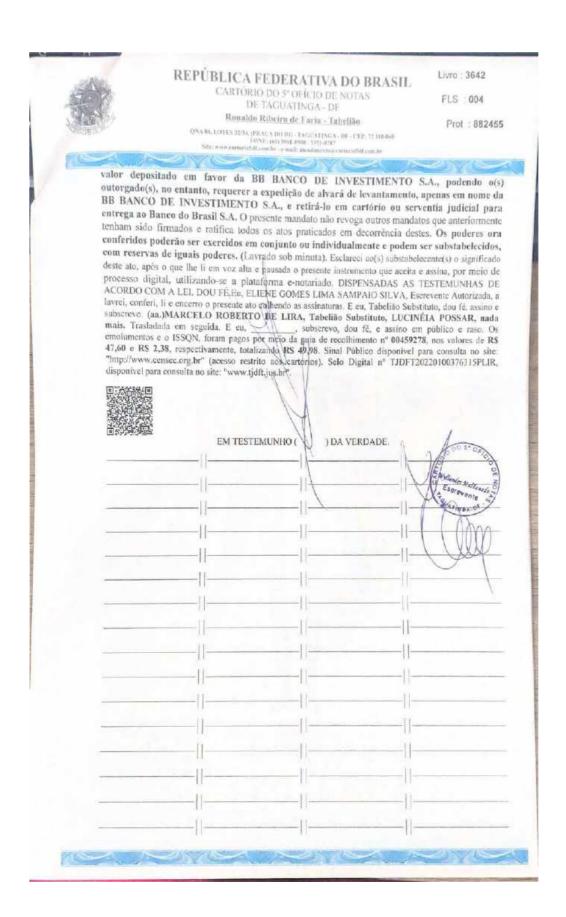
FLS: 003

Prot: 882455

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que fiz(em): LUCINEIA POSSAR

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inserita na OAB/PR 19,599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicilio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edificio Banco do Brasil, em Brasilia/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) proprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advegado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ. brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fis. 179 do Livro 3119, em 16/08/2019, a quem substabelece os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de







CARTÓRIO DO 5º DEÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

A 04, LOTES ASSA (TRACA DO DI) - FACENTINGA - DE - CEP - TETIS (4)
FONE (13) 304-0900 / 334, 2325
Shie www.cesbriobilemn.hr - mid: attachments contribilemn.hr - mid: attachments contribilemn.hr - mid: attachments contribilemn.hr

Livro : 3642

FLS : 005

Prot: 882548

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): LUCINÉIA POSSAR

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40,297, portadora da carteira de identidade número 38,704,370-SSP/PR e do CPF 540,309,199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edificio Banco do Brasil, em Brasilia/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulero no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inserito na OAB/SP sob o nº 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada. inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261522 e no CPF/MF sob o nº 297,859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fis. 118 do Livro 3570, em 01/06/2022, a quem substabelece os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante deposito judicial realizado em favor da BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 64. LOTES 32:04, (PICACA BICTH) - TAGUATENGA - BE - CVP. 22 118-040 YOW [30] 30(1-3000) QSI-3202 She: Sever control (SM conshr - e-mail) atomiferences can mainful from be

intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB

Livro : 3642

FLS - 005

Prot : 882548

CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) substabelecente(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado, DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI, DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo, (an.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00459279, nos valores de RS 47,60 e RS 2,38, respectivamente, totalizando RS 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100376317PGQG, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".) DA VERDADE. EM TESTEMUNHO (





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, [PRACA DO BI] - TAGUATINGA - DF - CEP / 32 Htt 040 FUNE; (cd) 3004-8007 (33)4-8707 She, www.green/s/funer be - casil attending the automobility from be Livro : 3642

FLS: 009

Prot: 882703

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): LUCINÉIA POSSAR

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), LUCINEIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteíra de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edificio Banco do Brasil, em Brasília/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., nos termos da procuração lavrada no 17º Oficio de Notas do Rio de Janeiro/RJ, às folhas 51, ato 51, do Livro 8149, em 20/02/2020, a quem substabelece os poderes da cláusula ad fudicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a BB GESTÃO DE RECURSOS -DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGRIATINGA - DF Ronaldo Ríbeiro de Faria - Tabelião

QNA NE, LOTES 32:04, [PRACEA DO DID - EAGLIATINGA - DIF - CEP; TZ, ITO-BAN TONE: (61):301-0900 / 255-0750 Site: www.aatherlofd.com.lier - - mall: alcordingering carrierlofd.com.lier

E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, execto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Livro: 3642

FLS : 010

Prot : 882703

S.A., Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) substabelecente(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausadaro presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.EU,ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida. E cu. , subscrevo, dou fé, e assiao em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00459281, nos valores de RS 47,60 e RS 2,38, respectivamente, totalizando RS 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100376324UGJY, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br". EM TESTEMUNHO) DA VERDADE





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTEX 32.04, (PIAC A DO DI) - LAGI ATING A - OF - CEP: 72.1(0.040 FONE: tol) 306 (amor : 38) at all Site: www.castoriofdf.com.br - s-mail: aboutinentine cornereddCom.br Livro: 3642

FLS : 007

Prot 882635

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): LUCINÉIA POSSAR

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edificio Banco do Brasil, em Brasilia/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divoreiado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado. inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SA. brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls. 068 do Livro 2847, em 25/08/2017, a quem substabelece os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A. aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.. Fica





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

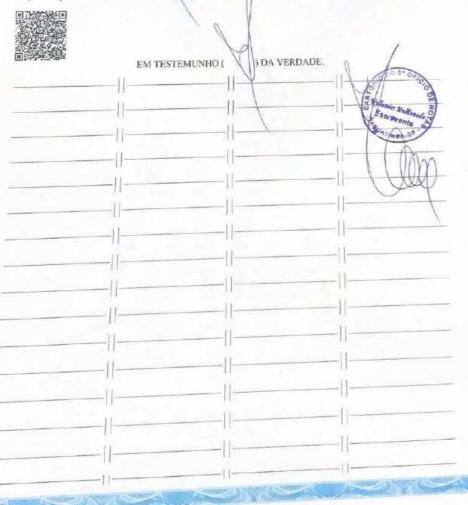
Runaldo Ribeiro de Faria - Tabeliĝa

QNABLEGTES 32(34)(PRACA DO DI) - TAGEATISGA - DF - CFF: 72.118-940 FONE: (61): 8041-3000 - 1183-328* Sile: www.carmeis64f.com.fe - e-mail: arouthments a carmin/64f.com.fe Livro : 3642

FLS : 008

Prot: 882636

vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor da BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome da BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., e retirá-lo em cartôrio ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (Lavrado sob minuta). Esclareci ao(s) substabelecente(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assina, por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da gata de recolhimento nº 00459280, nos valores de RS 47,60 e RS 2,38, respectivamente, totalizando RS 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "www.tldft.jus.br".





CARTORIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Renaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNX 94, LOTES 3254, CPRACA DO [d]: TACE AT INCA - BF / CFP, 72, 110-040 TYPE: (41) 3901, Salt; 3351, 370 Site: www.carneriofdf.com.fer - o medi, at enfirmment of cartariofdf.com.fer Livro : 3642

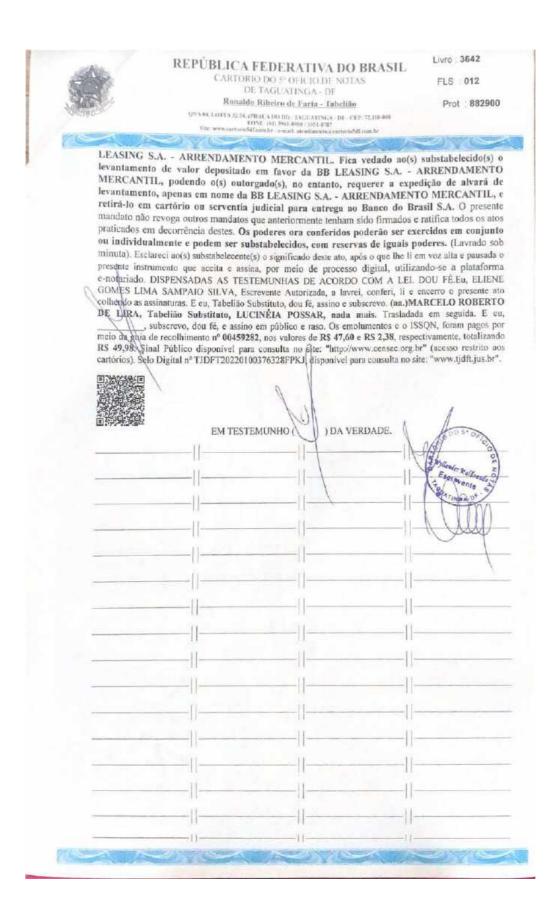
FLS: 011

Prot: 882900

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): LUCINÉIA POSSAR

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40:297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540,309,199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edificio Banco do Brasil, em Brasilia/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paule - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fis. 180 do Livro 3119, em 16/08/2019, a quem substabelece os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da BB LEASING S.A. -ARRENDAMENTO MERCANTIL, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A. aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a BB LEASING S.A. -ARRENDAMENTO MERCANTIL, perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à BB







CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DE

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LEPTES 5294, (PRAÇA BEEDI) - TAGEATINGA - DF - CEP. 72 (10-046 FONE: (d1) 596 (1990) / 3561 4787 SDr. www.tatseriafdf.com.br - e-mail: attradimental/carturiofdf.com.br

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): LUCINÉIA POSSAR

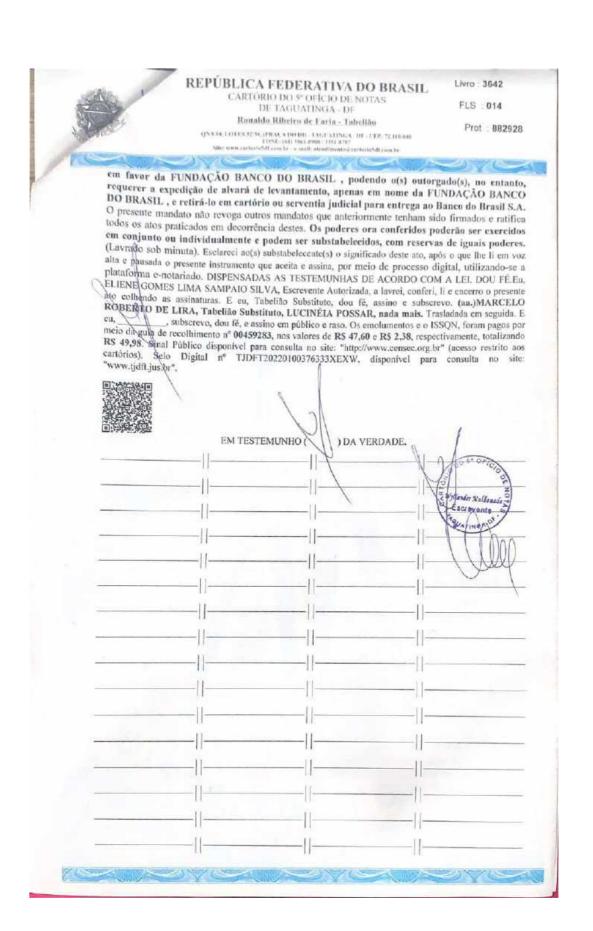
Livro : 3642

FLS: 013

Prot : 882928

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), LUCINEIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade número 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edificio Banco do Brasil, em Brasilia/DF, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n 113887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ. brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208383 e no CPF/MF sob o nº 278.256,938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92, TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, nº 264, 2º andar, Centro, São Paulo - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421), para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., no(s) Estado(s) do(e) Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls. 013 do Livro 2943, em 10/05/2018, a quem substabelece os poderes da cláusula ad judicia, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais, quando autorizados, de: desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A. aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado









EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):





Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):





Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,





portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Énio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº





00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº





01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de



Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,





15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães Presidente do Conselho de Administração



BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20" andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNP): 00.000.000/000/19-19, INRE: 5380000063-8) com a participação dos Conselheros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconteñencia, os T. Widleyr, Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucineja Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira Cinternos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS IS19- 1 romou conhecimento das demonstrações contabes referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORAI MDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria jacera das demonstrações contabeis do 1519 - Pt Secex 2019/3573; 3. RSUMO DO RELATORIO DO CONTE DI MONERA (DO LONGO DE ARACON CONTE) DE ARACON CONTE DI MONERA (DO LONGO DE ARACON CONTE) DE ARACON CONTE DE ARACON CONTE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL № 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

ISSN 1677-7042

celebradas; III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração concentrado da cidadania: conforme disposto na Portaria nº 876,

Celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pătria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária fazer a articulação na anatripinação de entidação de enscino superior a seuse considerada precisa de consideração de enscino superior a seuse de entidação de enscino superior a seuse de considerada precisa de considerada precisa de considerada precisa de considerada precisa de considerada de enscino superior a seuse de considerada precisa de considerada de enscino superior a seuse de

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação -SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua

JACOJ MIC, Tealizal a intensuração do Quantitativo de pessoas portaculors de Suriez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;
b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;
c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoladoras;
d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

do plano de trabalho aprovado; e e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

mento do riojeco, IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC: a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e r participal da depactação dos nectosos fidinanos envolvidos na execução e ento das atividades culturais do Projeto; e prealizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania; r por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social -

SEDS/MC:

SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;
b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;
c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social
- CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e
d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".
Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:
I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;
III - um pelo Ministério do Turísmo - da Secretaria Especial de Modalidades

um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação; IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS;

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Si serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidada complementadas, se necessário. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS Ministro de Estado da Educação Substituto

Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA № 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve: Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionals do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
		JARDIM PARANÁ			
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019121900109

109

umento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 309.401.045

- 1. EMITENTE:
- 1.1.Nome / Razão Social: MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE
- 1.2.CPF / CNPJ: 012.298.617-26
- 1.3.Conta corrente: 56.316-1 1.4.Agência: 0288-7
- 1.5. Endereço: RUA ANGELO AGOSTINI 41 BL 2 AP 106, TIJUCA
- 1.6.Cidade: RIO DE JANEIRO-RJ 1.7.UF: RJ
- 1.8.CEP: 20.521-290
- 1.9.E-Mail: mauromaciel9005@gmail.com

- 2. DADOS DA OPERAÇÃO:
- 2.1. Valor requerido: R\$276.846,40 (duzentos e setenta e seis
- mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
- 2.2. Juros de carência: R\$0,00 (zero)
- 2.3. Valor do IOF: R\$1.524,66 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)
- 2.4. Valor da operação: R\$276.846,40 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
- 2.5. Valor da preestação: R\$7.437,24 (sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)
- 2.6.Quantidade de prestações: 120(cento e vinte) meses
- 2.7. Vencimento: 26/07/2034
- 2.8. Vencimento da la parcela : 26/08/2024 Vencimento da última parcela: 26/07/2034
- 2.9.Data-base para o débito em cada mês: 26
- 2.10. Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 2,54% ao mês Taxa Efetiva: 35,12% ao ano

Em 26 de julho de 2034 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no - continua na página 02 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas (nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas: Linha Credito N Contrato Vlr.Contrato Saldo Devedor Obs RENEGOCIACAO 142345354 R\$71.742,80 R\$59.765,83 RENEGOCIACAO 142428996 R\$280.947,49 R\$217.080,57 (1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$276.846,40 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 26/07/2024, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO (EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados. AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 26/07/2024, incidirão juros à taxa efetiva de 2,54 % a.m.(dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 35,12 % a.a. (trinta e cinco inteiros e doze centésimos por cento ao ano), - continua na página 03 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

- Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios -IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigiveis, na conta aberta por forca deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS). O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO - continua na página 04 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DO TOTAL DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3 ACIMA, NOS TERMOS E ORDEM DE PREFERENCIA INDICADOS NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO" DESTE INSTRUMENTO OBRIGANDO-ME(NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DO INADIMPLEMENTO E OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha (nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Os juros remuneratórios contratados - continua na página 05 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA (MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM (NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER (MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER (MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR (MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER (MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU - continua na página 06 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) JULGAMENTOS INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR (MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM DIA REFORÇAR (MOS), NO PRAZO INDICADO NA GARANTIA; I) NÃO COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, A(S) RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO (ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A MIM(NÓS) QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A; N) FIGURAR (MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; O) DER (MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS OUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

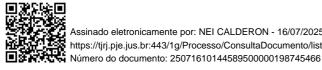
A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) - continua na página 07 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER (MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

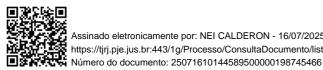
- B) SOFRER (MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER (MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR (MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER (MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- C) SOFRER (MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;
- D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME (NOS) FIZER;
- F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR (MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS)
- H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.
- PARÁGRAFO ÚNICO DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE O - continua na página 08 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

- HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.
- (II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
- PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO a) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Politica Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br";
- b) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5° da Lei 12.846/2013;
- c) Comprometo-me (emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.
- VENCIMENTO ANTECIPADO Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de:
- a) incorrer (mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção";
- b) incorrer(mos) na prática de atos lesivos à Administração - continua na página 09 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

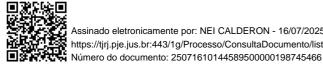
Pública Nacional ou Estrangeira;

- c) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas
 Inidôneas e Suspensas CEIS
 (portaltransparencia.gov.br/ceis);
- d) ser(mos) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas
 Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM
 (portaltransparencia.gov.br/cepim);
- e) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);
- f) incorrer(mos) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5° , caput e incisos, da Lei n° 12.846, de 01.08.2013.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos do Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está - continua na página 10 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

disponível em "https://www.bb.com.br/privacidade".

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO -Autorizo (amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

depositos: 0288-7/56.316-1 Agência/conta de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

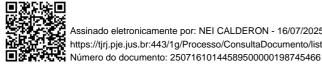
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me (amo-nos) a: (a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

- continua na página 11 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

- (b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;
- (c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
- (d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;
- (e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;
- (f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;
- (g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;
- (h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto. DECLARAÇÃO ESPECIAL Declaro(amos), para fins do disposto no Art. 6° do Decreto n.º 11.687, de 05.09.2023, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo e/ou produzido sobre área objeto de desmatamento irregular, localizada no interior de unidade de conservação, após a sua criação, autuado na forma do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha continua na página 12 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE (S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

- continua na página 13 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU(NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

CET - declaro-me(amo-nos) ciente(s) que, previamente emissão deste título, tomei(tomamos) conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, com a qual desde já anuímos, calculado considerando os fluxos de pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, conforme Planilha de Cálculo de Custo Efetivo Total que me(nos) foi entregue.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão instituições financeiras e propiciar o expostas as intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas - continua na página 14 -



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 309.401.045, emitida nesta data por MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$276.846,40, com vencimento final em 26/07/2034.

instituições financeiras e registradas em pelas meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais CENTRAIS DE informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha (nossa) disposição os sequintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

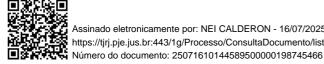
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO será emitida por meio eletrônico e arquivada nos sistemas do BANCO DO BRASIL S.A. As demais vias conterão a expressao "via não negociável" e estarão disponíveis na rede de agências BB. Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidadade de vias e à via negociável, que passará a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.

E por ser de minha(nossa) livre e espontanea vontade, assino(amos) eletronicamente/digitalmente este(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO , para todos os fins de direito.

RIO DE JANEIRO-RJ, 26 de julho de 2024.

MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE, nascido(a) em 19.06.1970, BRASILEIRO (A), DIVORCIADO (A), CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL, filho(a) de ELIZABETH MACIEL DE ANDRADE e PAULO CESAR FERREIRA DE ANDRADE, MILITAR EM GERAL, residente e domiciliado(a) a RUA ANGELO AGOSTINI 41 BL 2 AP 106, TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20.521-290, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 091494617, emitido(a) por DETRAN RJ em 28.06.2012, CPF nr.: 012.298.617-26, E-mail: mauromaciel9005@gmail.com



Assinado eletronicamente em 26/07/2024 às 14.05.09 por:

MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE

CPF: 012.298.617-26 por meio MOBILE - APF

Autenticação: 6E03991AC4AE268A7837DCEA5DE464F9

8DB8CCEA24809354F7EDCC90A6F82081





Mauro,

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificamos que suas obrigações decorrentes da operação abaixo estão vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatála, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Se você já providenciou a regularização, por gentileza, desconsidere esta notificação.

ProdutoOperaçãoVencimentoSOLUÇ.DÍVIDAS VAREJO30940104526/08/2024

Estamos à disposição.

Banco do Brasil S.A.

Agência 309 - ESTILO TIJUCA

RUA CONDE DE BONFIM,485,

00.000.000/4190-44

 Central de Atendimento BB
 SAC
 Ouvidoria BB
 Deficiente Auditivo ou de Fala

 4004 0001 ou 0800 729
 0800 729 0722
 0800 729 5678
 0800 729 0088

ou acesse bb.com.br



BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	S Operação / Finalidade
🏽 MAURO CESAR MACIEL DE ANDRADE	8 012.298.617-26	
Instrumento de crédito	🌋 Valor da operação	** Vencimento
© CÉDULA DE CREDITO BANCARIO	R\$ 276.846,40	8 26.08.2024 - Primeira parcela em aberto - FALTA DE PAGAMENTO

TAXAS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

- Juros à taxa de 2,540 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

- Juros à taxa de 2,540 % ao mês, debitados e capitalizados

mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,0% ao mês, debitados e

capitalizados mensalmente.

- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

2000 C	Histórico / Documento	_	Extrato	Extrato de normalidade			Extrato de in	Extrato de inadimplemento		S C C C C C C C C C C C C C C C C C C C
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	ourd geral
26.07.2024	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-276.846,40			-276.846,40					-276.846,40
26.07.2024	IOF	-1.524,66			-278.371,06					-278.371,06
26.08.2024	Juros	-7.070,62			-285.441,68					-285.441,68
26.08.2024	TRANSF. DE SALDO			285.441,68						
26.08.2024	TRANSF. DE SALDO							-285.441,68	-285.441,68	-285.441,68
26.09.2024	Juros					-7.250,22			-292.691,90	-292.691,90
26.09.2024	Juros de Mora					-2.926,92			-295.618,82	-295.618,82
03.10.2024	03.10.2024 AMORTIZACAO				•		1.954,64		-293.664,18	-293.664,18
26.10.2024	Juros					-7.470,77			-301.134,95	-301.134,95
26.10.2024	Juros de Mora					-3.016,02			-304.150,97	-304.150,97
26.11.2024 Juros	Juros					-7.725,43			-311.876,40	-311.876,40
26.11.2024	26.11.2024 Juros de Mora					-3.118,76			-314.995,16	-314.995,16
26.12.2024	Juros					-8.000,88			-322.996,04	-322.996,04
26.12.2024	26.12.2024 Juros de Mora					-3.229,96			-326.226,00	-326.226,00

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento		Extrat	Extrato de normalidade			Extratod	Extrato de inadimplemento		Saldo geral
Data		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Cardo gerai
26.01.2025	Juros					-8.286,14			-334.512,14	-334.512,14
26.01.2025	Juros de Mora					-3.345,12			-337.857,26	-337.857,26
26.02.2025	Juros					-8.581,57			-346.438,83	-346.438,83
26.02.2025	Juros de Mora					-3.464,39			-349.903,22	-349.903,22
26.03.2025	Juros					-8.887,54			-358.790,76	-358.790,76
26.03.2025	Juros de Mora					-3.587,91			-362.378,67	-362.378,67
26.04.2025	Juros					-			-371.583,09	-371.583,09
26.04.2025	Juros de Mora					-3.715,83			-375.298,92	-375.298,92
26.05.2025	Juros					-9.532,59			-384.831,51	-384.831,51
26.05.2025	Juros de Mora					3.848,32			-388.679,83	-388.679,83
26.06.2025	Juros					-9.872,47			-398.552,30	-398.552,30
26.06.2025	Juros de Mora					-3.985,52			-402.537,82	-402.537,82
26.07.2025	Juros					10.224,46			-412.762,28	-412.762,28
26.07.2025	Juros de Mora					-4.127,62			-416.889,90	-416.889,90
02.08.2025	Juros					-2.367,90			-419.257,80	-419.257,80
02.08.2025	Juros de Mora					-943,07			-420.200,87	-420.200,87
02.08.2025 Multa	Multa					-8.404,02			-428.604,89	-428.604,89
Saldo	Saldo Devedor em 02.08.2025									-428,604,89

Taxas utilizadas no cálculo de inadimpléncia

Boscrição
Descrição
Taxa
PREFIXADO

Obs.

Taxa

Data

Descrição

Obs.

Taxa

Data

Descrição

Obs.

Legenda: PREFIXADO Cálculo

Prefixado3730303

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

NÚMERO DA GUIA 91835202079-	09 VALIDADE 28/07/2025 VALOR - R\$	15.048,93
CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91	NOME BANCO DO BRASIL	
COMARCA Comarca da Capital	SERVENTIA	
NATUREZA DA GUIA Judicial	TIPO DA GUIA Processo Judicial	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

GRERJ INICIAL

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 394,90
A. O. J. A.	1107-2	R\$ 80,28
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	R\$ 36,08
	SUB TOTAL	R\$ 511,26
DISTRIBUIDORES-REG/B	1669-0012095-2	R\$ 165,36
20% (FETJ)	6246-0088009-4	R\$ 33,07
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	R\$ 14.143,96
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 51,71
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 51,71
2%(DISTRIB)L6370/12	2701-1	R\$ 3,30
DIVERSOS	2212-9	R\$ 32,64
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 40,59
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 5,11
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 5,11
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 5,11
	TOTAL	R\$ 15.048,93

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QRCODE DO PIX





Comprovante



Comprovante de Pagamento PIX

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 15/07/2025 COMPROVANTE DE PAGAMENTO 21:31:56 Pix

SOBRE A TRANSACAO

ID: E00000000202507151513AXEDR281F7D PAGO POR: BANCO DO BRASIL S A ID: PAGO POR: BANCO DO BRASIL S A
CNPJ: 00.000.000/0001-91
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A. AGENCIA: 3094 - CONTA: 00000000000607800105 VALOR: R\$ 15.048,93 VALUR: R\$ 15.048,93
DATA: 15/07/2025 - 12:13:11 DATA: 20250728918352020790900000 TxID: DEVEDOR: BANCO DO BRASIL NOME DO RECEBEDOR: TRIBUNAL JUSTICA ESTADO RIO J CNPJ DO RECEBEDOR: 28.538.734/0001-48 GRERJ 9183520207909 NOME DA COBRANCA: Central de Atendimento BB 4004 0001 Consultas, informacoes e servicos transacionais. SAC BB 0800 729 0722 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produt os e servicos. Ouvidoria Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituai s como agencia, SAC e demais canais de atendimen Atendimento a deficientes auditivos ou fala

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



7/15/2025, 9:32 PM

Comprovante

https://juridico.bb.com.br/paj/app/paj-custos/spas/custos/custos.app.html

